



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Tobias Barreto - Sergipe, torna público que se acha aberta licitação por intermédio de Chamamento Público para Credenciamento e contratação de Organizações da Sociedade Civil Sem fins Lucrativos, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para **O FOMENTO DE PROJETOS E PARCERIA PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA EM ADMINISTRAÇÃO**, sendo realizadas conforme preceitos que norteiam a Administração Pública para compor a oferta de serviços públicos de qualidade a comunidade local.

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO - SERGIPE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços Administrativos;

CONSIDERANDO, os dispositivos que norteiam o em parceria com entidades sem fins lucrativos positivados na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO, O Decreto Municipal número 004 de 30 de Março de 2017, qual regula os preceitos da Lei de OS no município.

CONSIDERANDO, a aplicabilidade subsidiária, ao presente objeto, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação complementar aplicável;

CONSIDERANDO, a Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010 que *“dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas sem fins lucrativos.*

CONSIDERANDO, que compete a Gestão Municipal, o comando sobre as ações e serviços no Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

RESOLVE:

Lançar CHAMAMENTO PÚBLICO, com objetivo de realizar o credenciamento para Qualificação de Organizações da Sociedade Civil com a finalidade de **FOMENTAR PROJETOS E PARCERIAS PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA EM ADMINISTRAÇÃO**, sendo realizadas conforme preceitos que norteiam a Administração Pública para compor às necessidades de oferta de serviços públicos de qualidade a comunidade local.

1. DA JUSTIFICATIVA

As Organizações da Sociedade Civil (OSC) são entidades do terceiro setor criadas com a finalidade de atuar junto ao Poder Público, em regime de mútua cooperação, na execução de serviços públicos e tem o seu regime jurídico regulado pela Lei n. 13.019/2014.

Estas entidades atuam na prestação de serviço público não exclusivo do Estado e tem vínculo com a Administração Pública, cujo vínculo se dar mediante celebração de termo de colaboração e/ou termo de fomento.

A prefeitura Municipal de Tobias Barreto - SE, com base no que prima a Lei Federal nº 13.019/2014, e a devida regulamentação municipal positivada através do decreto municipal de número 004 de 30 de Março de 2017, busca Parcerias Público Privada com Organizações da Sociedade Civil poder imprimir maior celeridade em sua atividade prestacional nas áreas que compõe o complexo sistema da Administração pública municipal.

O Executivo Municipal almeja lançar mão da autorização legal em poder imprimir práticas de gestão privada, através de contrato de gestão, Termos de Fomento e/ou de Colaboração, sem que haja prejuízo ao zelo pelo bem público e/ou ao erário para poder melhor atender a população de Tobias Barreto.

A união de práticas administrativas mais céleres e menos onerosas ao erário municipal irão propiciar aos usuários dos serviços públicos das áreas alvo deste instrumento convocatório de Credenciamento.

2. DO OBJETO

CRENCIAR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINALIDADE LUCRATIVA, PARA QUALIFICAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO O FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS AO INCREMENTO DOS INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DA OFERTA EM ADMINISTRAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO.

As licitantes deverão informar quais áreas de interesse e linhas atuação quais se propõem a credenciar, anão explicitação acarretará a exclusão da licitante, bem como, a impossibilidade de pactuar junto a Secretariade Administração, serviços distintos aos informados em instrumento regular de credenciamento.

As licitantes que obterem a qualificação de entidade credenciada junto ao executivo municipal de Tobias Barreto - SE, assim permanecerão qualificadas, salvo quando sujeitas às penalidades previstas nesse instrumento e possível ajuste administrativo a ser firmado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

O efetivo credenciamento não obriga o executivo municipal a adjudicar qualquer que seja o serviço a entidade qualificada como credenciada. O presente instrumento convocatório busca prover rol de entidades capacitadas a executar projetos nas seguintes áreas de interesse em função das linhas de atuação correlatas:

ÁREA DE INTERESSE	LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA NA ADMINISTRAÇÃO
1.2	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM ADMINISTRAÇÃO
1.3	ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
1.4	GESTÃO DE ATENDIMENTOS
1.5	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
1.6	COMUNICAÇÃO E PALESTRAS
1.7	EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS

Os pretensos projetos, quando do momento oportuno de apresentação, deverão ter como objetivos mínimos:

- Elevar qualitativamente e quantitativamente os níveis de atendimento à população usuária dos serviços ofertados nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- Aumento o nível de controle de informações, insumos e custeio dos serviços ofertados nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- Implementação de modelos de gestão visando o aumento da eficiência do serviço prestado nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- Elaboração de projetos visando incremento de receita e investimentos nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- Aumento das atividades prestacionais aos usuários da rede, por meio da execução e efetivação das políticas públicas nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015),

- entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

Os interessados em participar da presente Chamada Pública, deverão apresentar a documentação referente à HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida, bem como escolher as áreas de interesse e suas respectivas linhas temáticas, qual se propõe a credenciar, em **envelopes fechados e distintos dirigidos à Comissão Julgadora, a partir do dia 30 de novembro até o dia 29 de dezembro de 2023, das 08:00h as 12:00h, na Comissão Permanente de Licitação do Município de Tobias Barreto - Sergipe na Praça Dom José Thomaz, 222, 1º Andar, da seguinte forma:**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues em envelope único, em original, cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, ou cartório, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

O envelope nº 1, com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deve conter:

a. Documentos relativos à capacidade jurídica

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);
 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o pretenso futuro ajuste administrativo;
 - Apresentar cópia de todas as respectivas alterações ou consolidação do ato constitutivo, estatuto, acompanhado da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - Declaração de aceitação dos termos e condições previstas no Edital, e que assume a responsabilidade da autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública (ANEXO III);
 - Declaração emitida pela instituição, atestando que atende ao inciso III do art. 7º da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Constituição de República que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, (salvo condição de aprendiz), conforme modelo ANEXO ao edital.

➤ Declaração de visita técnica assinado pelo responsável do setor. (a Falta deste documento, não inabilita a proponente).

b. Documentos relativos à regularidade fiscal

➤ Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal que deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo desta, o seu prazo de validade. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;

➤ Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

➤ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND RFB/PGFN/INSS. A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN);

➤ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em atendimento a Lei nº 12.440/2011 disponível no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;

➤ Atestado de Visita técnica devidamente assinado (a falta deste documento não implicará na desclassificação da proponente). Que deverá ser agendada até o dia 02/05/2021, a planilha com o quantitativo dos recursos humanos serão entregues no momento da Visita Técnica;

➤ Certidão Negativa no Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensa – CMIS pela Divisão de Administração e Contratos Municipal, para comprovação de que não receberam sanção ou que não tenha restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal;

Os documentos correspondentes à qualificação e capacidade técnica para oferta de serviços, serão entregues no **envelope 2** em original, cópia instruída dos originais ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS COM OS VALORES DEVIDAMENTE DESCRIMINADOS, QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

O envelope nº 2, com a DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE deve conter:

c. Documentos relativos à qualificação e capacidade técnica para oferta de Serviços

➤ Carta Apresentação e Declaração da Licitante optando pelas áreas de interesse e linhastemáticas quais poderá apresentar projetos e/ou ser demandada pelo executivo municipal. **(ANEXO VII)**

➤ Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública qual optou por ser credenciada, bem como compatíveis com o objeto dos futuros instrumentos a serem pactuados (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, desde que comprovem possuir



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

possibilidade jurídica a ofertar tais serviços (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Possuir experiência prévia (Através de atestado de capacidade técnica), emitido por instituição pública ou privada na realização, com efetividade de atividades, projetos e/ou serviços de natureza semelhante aos possíveis abrangidos pelas áreas de interesse selecionadas, e a apresentação das 3(três) ultimas notas fiscais ou solicitação de recurso.
- Apresentar Declaração que possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC,
- Declaração que a instituição possui sistema Web Próprio de gestão para colocar à disposição da contratante.
- Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Tobias Barreto, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição (**ANEXO V**).

Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, Administrador, com nome no Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, detentor de atestado de responsabilidade técnica.

Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente; Contrato de Prestação de Serviços com data anterior à publicação deste edital;Ato Constitutivo, no caso de diretor.

Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional de nível superior, processamento de dados ou análise de sistemas, que será responsável pela implantação, supervisão e manutenção do sistema informatizado de Gestão Eletrônica de Documentos, numa das formas a seguir:

Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente; Contrato de Prestação de Serviços com data anterior à publicação deste edital;Ato Constitutivo, no caso de diretor.

Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, devendo ser apresentados originais ou cópias autenticadas em cartório ou pela comissão Permanente de licitação não sendo aceitas cópias em fax.

Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de habilitação.

Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Chamada Pública.

5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	29/11/2023
2	Prazo Final para a visita técnica (opcional)	26/12/2023
3	Prazo final para envio dos envelopes pelas OSCs.	29/12/2023
4	Etapa de avaliação da documentação pela Comissão.	Entre 02/01/2024 a 04/01/2024
5	Divulgação do resultado preliminar.	Até 05/01/2024
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 09/01/2024
7	Análise dos recursos pela CPL.	Até 11/01/2024
8	Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 15/01/2024

Observação: A visita técnica não será obrigatória neste certame, mas de suma importância para elaboração do projeto e plano de trabalho.

A Comissão julgadora será responsável a processar e julgar a presente Chamada Pública para a análise dos envelopes de credenciamento e habilitação.

Deverá se declarar impedido membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Julgadora poderá solicitar assessoramento técnico de permanentista que não seja membro desse colegiado.

A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento no dia da vinculação a publicação do presente instrumento, **a partir do dia 30/11/2023 até o dia 29/12/2023, das 08:00h as 12:00h, na Comissão Permanente de Licitação do Município de Tobias Barreto - SE na Praça Dom José Thomaz, 222 1º Andar.**

O processo de credenciamento consiste em duas etapas:

1ª etapa: Análise da documentação da instituição;

2ª etapa: Análise qualitativa e capacidade técnica-operacional da instituição, em atender



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

futuros objetos em função das áreas de interesse postuladas.

A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é condição para a entidade poder ter sua condição de entidade credenciada homologada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, as Organizações da Sociedade Civil serão homologadas como entidades credenciadas, em função das áreas de interesse quais postularam participação, a prover projetos e/ou soluções a serem fomentados pelo executivo municipal.

Poderá o poder público realizar visitas técnicas, para averiguação, se assim entender possível, às instalações físicas das entidades proponentes, onde constatará se esta instituição ora visitada possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma satisfatória ao Município Tobias Barreto - Sergipe.

Os pareceres relacionados às vistorias das instituições visitadas serão emitidos exclusivamente pelo responsável nomeado pela Secretaria Municipal de Administração.

A qualificação, e, decorrente homologação como entidade credenciada, ocorrerá se a instituição atender tudo que for exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a pretensa demanda por serviços, conforme delimitado no **ANEXO VIII**.

Após o prazo limite para apresentação do credenciamento, nenhum outro credenciamento será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, composto minimamente pelas especificações constantes no presente edital (art. 27, da Lei 13.019/2014).	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	10
(B) Adequação e efficientização do Plano de Trabalho contendo Prazos e Metas.	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0).	10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

(C) Cronograma de execução do projeto.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (10 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (5 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0).	10
(D) Tempo de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, V, “a”, da Lei 13.019/2014).	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento – ter mais de 10 anos de existência (05 pontos)- Grau satisfatório de atendimento – ter entre 05 e 10 anos de existência (3 pontos)- O não atendimento (mínimo 05 anos) ou atendimento insatisfatório (0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	05
(E) Adequação e efficientização da proposta quanto aos valores de referência constantes no termo de referência do presente edital (art. 27, da Lei 13.019/2014).	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento – ter mais de 10 anos de existência (10 pontos)- Grau satisfatório de atendimento – ter entre 05 e 10 anos de existência (5 pontos)- O não atendimento (mínimo 05 anos) ou atendimento insatisfatório (0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	10
(F) Possuir Dispositivos informatizados de gestão para monitoramento, controle e avaliação dos resultados, ações, metas e indicadores do contrato com a entidade pública e Plano de Trabalhos contidos no item 6.1	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (05 pontos)- Grau satisfatório de atendimento ter no mínimo 70% dos módulos exigidos (3 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	05
Pontuação Máxima Global		50

A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 25 (vinte e cinco) pontos;
 - b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
 - d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.1 A vencedora deverá apresentar seu sistema Próprio (dispositivo informatizado de Gerenciamento Eletrônico de Documentos) GED, para a comissão em até 48 horas após ser declarada vencedora, contendo os módulos de: rastreabilidade de usuários, indexação de documentos em PDF, imagens e diversos formatos, visualização de documentos sem necessidade de download, versionamento de arquivos.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES

Serão homologadas como entidades credenciadas a prover serviços de relevância pública em Administração, sempre obedecendo os limites das áreas definidas como de interesse, todas as entidades que atenderem os requisitos previstos de forma taxativa no rol de dispositivos previstos no **item 4** deste instrumento convocatório.

As entidades passíveis de efetivo credenciamento serão comunicadas por meio de Termo de Homologação de Credenciado, endereçado por meio de e-mail eletrônico e publicação oficial de extrato de homologação contendo todas as entidades credenciadas em função das áreas de interesse quais foram habilitadas.

Dada a devida publicidade dos atos de Homologação do Credenciamento, caberá ao presidente da Comissão, servidor qual presidiu o manifesto procedimento administrativo, comunicar, por meio de instrumento oficial, o Secretário Municipal de Administração, que sua manifestação, qual buscou credenciar OSC's, para que no momento oportuno, tivesse a quem demandar atividades, projetos e/ou serviços Administrativos, sempre por meio de Concursos de Projetos ou, quando demandados pelos credenciados, fundamentem a escolha por fomentar ou não o projeto apresentado, fora plenamente atendida pelo devido processamento do Chamamento Público nº 007/2023.

8. DOS EFEITOS DO CREDENCIAMENTO

Julgado apto pela Comissão a credenciar-se, o licitante será convocado, nos moldes positivados no **item 7**, para assinar o Termo de Credenciamento, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da mesma Lei;

A qualidade de CREDENCIADO obriga a Organização da Sociedade Civil a sujeitar-se à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

pretensos serviços a serem pactuados;

As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Edital, e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/14;

A Secretaria Municipal de Administração de Tobias Barreto - Sergipe, quando do momento a demandar pactuação de serviços junto as entidades credenciadas, reservam-se ao direito de encaminhar demandas aos credenciados, sempre em função das áreas de interesse, quais se encontram habilitadas, conforme a necessidade e conveniência do poder público, não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando, também, reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

A rescisão do credenciamento poderá ser a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor da CREDENCIANTE.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento convocatório trata apenas do credenciamento das entidades a estarem aptas a apresentarem e/ou serem demandadas a apresentar projetos afins a sua qualificação e área de interesse habilitadas, dentro do período de 12 (doze) meses, ao que preceitua a Lei nº 13.019, de 2014 e reduz a termos condições a reger a seleção de projetos e regramento aos futuros termos de fomento.

Somente serão firmados os, Termos de Fomento e/ou Colaboração que possuírem dotação orçamentária.

Quando da execução de futuro ajuste administrativo, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art.24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Este Processo de parceria observará a dotação orçamentária prevista na(s) função(os) programática(s) conforme abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
27034, 27041, 27042, 27048, 27049, 27050, 27051, 27052, 27053, 27056, 27057, 27055	2048, 2122, 2124, 2151, 2157, 2060, 2161, 2163, 2168, 2165, 2172, 2164	3390.39.00.00	15000000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

No valor total de R\$ 11.824.521,50 (Onze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), a ser repassada à Organização Social Civil (OSC), sem fins lucrativos, em 12 (doze) parcelas, a partir do mês de janeiro de 2024, no valor Aproximado mensal de R\$ 985.376,79 (Novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos).

.As liberações de recursos para o custeio e manutenção dos futuros ajustes administrativos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, e demais encargos;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, dos futuros ajustes administrativos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública através de ações Sociais por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

O instrumento de parceria, quando do momento, será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. O julgamento de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DOS IMPEDIMENTOS EM PACTUAR TERMO DE FOMENTO e/ou COLABORAÇÃO

Ficará impedida de celebrar o termo de fomento e/ou colaboração, quando do momento oportuno, a Organização da Sociedade Civil que:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, incisos I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

➤ Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

➤ Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

➤ Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou,

➤ Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

DAS OBRIGAÇÕES:

11. OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

Caberá à Contratante, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, semestral, e através dos trabalhos da comissão de monitoramento e avaliação designada, qual homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar pesquisa de satisfação, semestralmente, com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- k) Disponibilizar hardware, TV, leitor biométrico, internet para a implantação do sistema informatizado de Gestão.

12. OBRIGAÇÕES DA OSC

Caberá a contratada, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) prestar contas dos recursos recebidos por meio dos futuros termos de colaboração/termo de fomento quais poderão ser firmados até 90 (noventa) dias após o recebimento do recurso;
- b) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
- g) disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Disponibilizar sistema informatizado web de gestão com todos os módulos contidos no item 6.1 deste edital.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O Contrato **vigorar**á por **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, **podendo ser prorrogado**, por interesse das partes, nos termos do artigo 57, II, da Lei 13.019/14.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

14. DA DESQUALIFICAÇÃO DE CREDENCIADO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

Constitui motivo de rescisão do Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

Parágrafo Único: O Termo de Credenciamento será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência 02 (dois) dias úteis da data-limite para envio dos credenciamentos, a ser ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência 02 (dois) dias úteis da data-limite para envio dos envelopes, exclusivamente a ser ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A Comissão Permanente de Licitação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na Chamada Pública serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

16. DA RETIRADA DOS EDITAIS

O Edital do Chamamento Público nº 007/2023 será retirado exclusivamente via internet. O interessado deverá enviar um e-mail solicitando para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@tobiasbarreto.se.gov.br

17. CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Anexo I	Declaração de Ciência e Concordância
Anexo II	Carta Apresentação contendo declaração de área de interesse
Anexo III	Formulário de Visita Técnica
Anexo IV	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
Anexo V	Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
Anexo VI	Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo VII	Declaração Relação dos Dirigentes da Entidade;

TOBIAS BARRETO – SERGIPE, 28 de novembro de 2023.

Edital aprovado na forma do
Artigo 38, parágrafo único, da Lei
nº 8.666/93.

Em: _____ / _____ / _____

Assessoria Jurídica - CPL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

(MODELO)ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 007/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de julgamento

Tobias Barreto – **Sergipe**, ____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)ANEXO II
PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTES

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
007/2023

Prezado Senhor,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. S.^{as} os seguintes pontos:

1. Documentos abaixo discriminados, exigidos para habilitação na licitação referenciada; (DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS)
2. Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.
3. Declaramos, sob as penalidades cabíveis que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
4. Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99);

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	ATENÇÃO PRIMÁRIA À ADMINISTRAÇÃO	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA NA ADMINISTRAÇÃO
1.2		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM ADMINISTRAÇÃO
1.3		ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
1.4		GESTÃO DE ATENDIMENTOS
1.5		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
1.6		COMUNICAÇÃO E PALESTRAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

1. 7	EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS
---------	-------------------------------

5. Apresentamos as áreas de interesse manifesto da entidade, as quais devidamente serão comprovada capacidade técnica prévia:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

(MODELO) ANEXO III
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Entidade _____, com
sede na _____,
CNPJ no _____,
representada pelo(a) Sr.(a) _____,
(Cargo): _____, VISITOU, em função da
possibilidade futura de pactuar serviços de relevância pública Administrativos na área (área de interesse manifestado), as unidades e/ou equipamentos quais compõe a rede municipal de oferta serviços e/ou atendimento, abrangidos por esta, à população de Tobias Barreto - Se, tomando, inclusive, conhecimento das reais necessidades para elaboração de futuros planos de trabalho, visando O FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS AO INCREMENTO DOS INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS.

Tobias Barreto – SERGIPE, _____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Responsável da Área/Equipamento Visitada)

OBS: A organização da sociedade civil poderá realizar uma visita técnica devida a cada área de interesse que manifestar interesse para elaboração do projeto e proposta, a falta desta visita, não implicará na sua desclassificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

(MODELO) ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil –OSC]:

a) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

b) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

c) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

TOBIAS BARRETO – SERGIPE , _____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO) ANEXO V
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- e) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- g) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

TOBIAS BARRETO – SERGIPE, _____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

(MODELO) ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 007/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TOBIAS BARRETO – SERGIPE - SERGIPE E A [QUALIFICAR A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL] COM FINCAS A ESTABELECEM AS PREMISSAS LEGAIS A HABILITAR ESTA A CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO, E/OU COLABORAÇÃO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, RESPEITANDO AS EXIGÊNCIAS DA CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2023 DE SEUS ANEXOS.

Termo de Credenciamento que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO – SERGIPE, Através da secretaria de Administração, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de XXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), casado (a), inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, RG nº. XXXXXXXXX, SSP/XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato assistido pela Procuradoria Municipal de XXXXXXXX, doravante denominado de CREDENCIANTE, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada neste ato pelo (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, diretor presidente(a) desta instituição, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, RG nº. XXXXXXXXX, SSP/XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CREDENCIADO e CONTRATADO, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Municipal nº. 10.166/17 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente ajuste administrativo visando a outorgar a citada entidade celebrar futuros Termos de Fomento e/ou Colaboração, bem como possíveis Acordos de Cooperação Técnica, em **TOBIAS BARRETO – SERGIPE**, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de Organização da Sociedade Civil, qual cumpriu as exigências positivadas pela Chamamento Público nº 007/2023, a está apta, dentro do período de vigência deste, **AO FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA EM ADMINISTRAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL.**
2. Os projetos a serem apresentados pelo CREDENCIADO devem guardar estrita obediência aos limites das áreas de interesse e linhas temáticas qual manifestou interesse e fora devidamente habilitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ÁREA DE INTERESSE E ABRANGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

3. O presente Termo de Credenciamento materializará, dentro de seu devido prazo de vigência, o vínculo jurídico válido entre os signatários com fins a prover atividades, projetos/ou serviços nas áreas de interesse que seguem:

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	ATENÇÃO PRIMÁRIA À ADMINISTRAÇÃO	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA NA ADMINISTRAÇÃO
1.2		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM ADMINISTRAÇÃO
1.3		ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
1.4		GESTÃO DE ATENDIMENTOS
1.5		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
1.6		COMUNICAÇÃO E PALESTRAS
1.7		EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Este Processo de parceria observará a dotação orçamentária prevista na(s) função(os) programática(s)

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
27034, 27041, 27042, 27048, 27049, 27050, 27051, 27052, 27053, 27056, 27057, 27055	2048, 2122, 2124, 2151, 2157, 2060, 2161, 2163, 2168, 2165, 2172, 2164	3390.39.00.00	15000000

, no valor total de R\$ XXXXXX a ser repassada à Organização Social Civil (OSC), sem fins lucrativos, em 12 (doze) parcelas, a partir do mês de XXXX de 202X, no valor Aproximado mensal de R\$ XXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CELEBRAÇÃO DE AJUSTE ADMINISTRATIVO PRÓPRIO

4. A condição de CREDENCIADO **não obriga o Poder Público Municipal** celebrar ajuste administrativo para a execução de quais quer que seja o projeto e/ou serviço.

5. A condição de CREDENCIADO **qualifica a Organização da Sociedade Civil** a poder ser demandada, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho com fins a execução de serviços Administrativos, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

6. A condição de CREDENCIADO **qualifica a Organização da Sociedade Civil** a poder, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho a ser fomentado com fincas a execução de serviços Administrativos, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;

7. Os serviços passíveis de futuras pactuações, sempre respeitando o conjunto de áreas de interesse e linhas de atuação delimitadas no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2023, quando do momento oportuno, serão reduzidos a termos por meio de ajuste administrativo próprio previsto na Lei Federal nº 13.109/2014.

8. O ajuste administrativo denominado **CONTRATO DE GESTÃO** será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por quaisquer das organizações da sociedade civil qualificada como CREDENCIADA.

9. O ajuste administrativo denominado **TERMO DE COLABORAÇÃO** será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela CREDENCIANTE.

10. Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

11. A vigência do presente ajuste administrativo é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
12. A continuação da prestação de serviços pactuados, dada a qualificação de CREDENCIADO da signatária, nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13. Caberá às Entidades Credenciadas, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:
 - a) manter escrituração contábil regular;
 - b) prestar contas dos recursos recebidos por meio dos futuros termos de colaboração/termo de fomento quais poderão ser firmados;
 - c) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
 - e) dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
 - f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
- h) disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Disponibilizar Software de Gestão Eletrônica de Documentos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14. Caberá à Secretaria Municipal de Administração de **TOBIAS BARRETO – SERGIPE**, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, **OBRIGAR-SE-Á**:
- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
 - b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objetado termo de colaboração ou termo de fomento;
 - e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
 - k) Fornecer ambiente e hardware para instalação do software, como; TV corporativa, internet, leitor biométrico, computadores, impressoras, webcam.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

15. O presente ajuste administrativo trata apenas da qualificação da entidade signatária a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

condição de CREDENCIADA, e, por seguinte, estar apta a apresentar e/ou ser demandadas a apresentar planos de trabalhos com fincas a execução de atividades, projetos e/ou serviços Administrativos, sempre dentro da abrangência das áreas de interesse qual encontra-se habilitada.

16. Quando da execução de futuro ajuste administrativo, seja ele um TERMO DE FOMENTO ou um TERMO DE COLABORAÇÃO, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela de despesa deverá ser realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).
17. Nas parcerias a serem firmadas com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
18. O teto mensal máximo de desembolso, por projeto selecionado para fomento, quando do momento oportuno, não poderá ultrapassar o que fora reservado orçamentariamente a custear as ações programáticas afins dos objetos e metas pactuados. **A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E SALDO FINANCEIRO, QUANDO DO MOMENTO DE ASSINATURA DO CONTRATO DE FOMENTO OU COLABORAÇÃO, FAZ-SE CONDIÇÃO PRIMARIA.**
19. **Somente serão firmados os CONTRATOS que possuírem dotação orçamentária.**

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

20. A execução do presente ajuste administrativo será avaliada por servidor da Secretaria Municipal de Administração, aqui designado, não excluindo a fiscalização dos órgãos de controles internos e/ou externos, qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
21. Sob critérios definidos pela Secretaria Municipal de Administração, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a **Organização da Sociedade Civil**, visando certificar-se que esta continua reunindo as condições jurídico-administrativas a conservar sua condição de **CREDENCIADA**.
22. Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CREDENCIADA**, poderá ensejar a não prorrogação deste ajuste administrativo ou a revisão das condições pactuadas.

DAS OBRIGAÇÕES:

23. OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

Caberá à Contratante, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- l) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- m) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, semestral, e através dos trabalhos da comissão de monitoramento e avaliação designada, qual homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- n) realizar pesquisa de satisfação, semestralmente, com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

e atividades definidas;

- o) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objetodo termo de colaboração ou termo de fomento;
- p) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- q) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- r) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- s) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- t) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- u) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- v) Disponibilizar hardware, TV, leitor biométrico, internet para a implantação do sistema informatizado de Gestão.

24. OBRIGAÇÕES DA OSC

Caberá a contratada, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- j) manter escrituração contábil regular;
- k) prestar contas dos recursos recebidos por meio dos futuros termos de colaboração/termo de fomento quais poderão ser firmados até 90 (noventa) dias após o recebimento do recurso;
 - l) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - m) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
 - n) dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
 - o) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - p) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
 - q) disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

- r) Disponibilizar sistema informatizado web de gestão com todos os módulos contidos no item 6.1 deste edital.

CLÁUSULA NONA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

25. Constitui motivo de rescisão do Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.
26. A CREDENCIADA, em função do procedimento do contraditório e ampla defesa, poderá sofrer os efeitos da aplicação das seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
27. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

28. A Gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de credenciamento ficará a cargo do servidor público municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – (Cargo e Função), Permanentemente designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29. O presente instrumento administrativo está vinculado às condições previstas no edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 007/2023.
30. Aplica-se ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

TOBIAS BARRETO – SERGIPE xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 202X.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
XX
Prefeito Municipal de **TOBIAS BARRETO – SERGIPE.**

XX
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

(MODELO) ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA
ENTIDADE
(DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- a) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- b) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

c) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: **(a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; **(b)** servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e, **(c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e decrimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

TOBIAS BARRETO – SERGIPE, ____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)